

8. *Incumbe ao órgão jurisdicional comunitário dar às disposições de direito interno, no máximo possível, uma interpretação conforme aos artigos 5.º, n.º 1, e 8.º, n.º 3, do acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo e determinar, nesse âmbito, se uma «medida legal equivalente», na aceção do primeiro desses artigos, prevista no artigo 8.º, n.º 3, da Lei 2112/1920, deve ser aplicada nos processos principais, no lugar de determinadas outras disposições de direito interno.*

(¹) JO C 171 de 5.7.2008.

Despacho do Tribunal de Justiça de 26 de Novembro de 2009 — Região Autónoma dos Açores/Conselho da União Europeia, Comissão das Comunidades Europeias, Reino de Espanha, Seas at Risk VZW, anteriormente Sticking Seas at Risk Federation, WWF — World Wide Fund for Nature, Sticking Greenpeace Council

(Processo C-444/08 P) (¹)

[Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Artigo 119.º do Regulamento de Processo — Regulamento (CE) n.º 1954/2003 — Recurso de anulação — Inadmissibilidade — Entidade regional ou local — Actos que dizem directa e individualmente respeito a esta entidade — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente infundado]

(2010/C 63/26)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Região Autónoma dos Açores (representantes: M. Renouf e C. Bryant, solicitors)

Outras partes no processo: Conselho da União Europeia (representantes: J. Monteiro e F. Florindo Gijón, agentes), Comissão das Comunidades Europeias (representante: K. Banks, agente), Reino de Espanha (representante: N. Díaz Abad, agente), Seas at Risk VZW, anteriormente Sticking Seas at Risk Federation, WWF — World Wide Fund for Nature, Sticking Greenpeace Council

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 1 de Julho de 2008, Região Autónoma dos Açores/Conselho (T-37/04), pelo qual o Tribunal declarou inadmissível um recurso destinado a obter a anulação parcial do Regulamento (CE) n.º 1954/2003 do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativo à gestão do esforço de pesca no que respeita a determinadas zonas e recursos de pesca comunitários, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 e revoga os Regulamentos

(CE) n.º 685/95 e (CE) n.º 2027/95 (JO L 289, p. 1) — Exigência de que o acto diga individualmente respeito ao recorrente

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A Região Autónoma dos Açores é condenada nas despesas.*
3. *O Reino de Espanha e a Comissão das Comunidades Europeias suportarão as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 327 de 20.12.2008.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 4 de Dezembro de 2009 — Matthias Rath/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), Dr. Grandel GmbH

(Processo C-488/08 P e C-489/08 P) (¹)

(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Marca comunitária — Regulamento n.º 40/94 — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b) — Marcas comunitárias Epican e Epican Forte — Oposição do titular da marca nominativa comunitária EPIGRAN — Risco de confusão — Recusa parcial do registo — Recursos de decisão do Tribunal de Primeira Instância manifestamente inadmissíveis)

(2010/C 63/27)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Matthias Rath (representantes: S. Ziegler, C. Kleiner e F. Dehn, rechtanwälte)

Outras partes no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Schneider, agente), Dr. Grandel GmbH

Objecto

Recurso do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Sétima Secção) de 8 de Setembro de 2008, Rath/IHMI e Grandel (T-373/06), em que o Tribunal de Primeira Instância julgou manifesta e totalmente improcedente o recurso de anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 5 de Outubro de 2006 que negou parcialmente provimento ao recurso da Divisão de Oposição que deferiu a oposição deduzida pelo titular da marca nominativa comunitária anterior «EPIGRAN» e recusou o registo da marca nominativa «EPICAN FORTE» para produtos e serviços da classe 5 — Risco de confusão entre as duas marcas

Dispositivo

1. *É negado provimento aos recursos.*
2. *M. Rath é condenado nas despesas.*

(¹) JO C 82 de 4.4.2009.

Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 9 de Dezembro de 2009 — Prana Haus GmbH/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

(Processo C-494/08 P) (¹)

[Recurso — Artigo 119.º do Regulamento de Processo — Marca comunitária — Marca nominativa PRANAHAUS — Regulamento (CE) n.º 40/94 — Motivo absoluto de recusa — Carácter descritivo — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente]

(2010/C 63/28)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Prana Haus GmbH (representante: N. Hebeis, Rechtsanwalt)

Outra parte no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J Webern-dörfer, agente)

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Oitava Secção), de 17 de Setembro de 2008, Prana Haus GmbH/IHMI (T-226/07), pelo qual o Tribunal de Primeira Instância negou provimento ao recurso de anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 18 de Abril de 2007, que negou provimento ao recurso da decisão do examinador que recusou o registo da marca nominativa «PRANAHAUS» para produtos e serviços das classes 9, 16 e 35 — Carácter descritivo da marca

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A Prana Haus GmbH é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 32, de 7 de Fevereiro de 2009.

Despacho do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 12 de Janeiro de 2010 (pedido de decisão prejudicial do Amtsgericht Charlottenburg — Alemanha) — Amiraiké Berlin GmbH

(Processo C-497/08) (¹)

(«Jurisdição voluntária — Nomeação do liquidatário de uma sociedade — Incompetência do Tribunal de Justiça»)

(2010/C 63/29)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Amtsgericht Charlottenburg

Partes

Amiraiké Berlin GmbH

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Amtsgericht Charlottenburg — Interpretação dos artigos 10.º, 43.º, e 48.º, do Tratado CE — Reconhecimento por um Estado-Membro de uma medida de expropriação de bens situados no seu território, tomada ao abrigo da ordem jurídica de outro Estado-Membro — Cancelamento no registo das sociedades da «Companies House», por incumprimento das obrigações de publicidade, de uma sociedade comercial de direito britânico, que tem como consequência a reversão do seu património, incluindo os bens imóveis situados na Alemanha, à Coroa britânica.

Dispositivo

O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder à questão submetida pelo Amtsgericht Charlottenburg na sua decisão de 7 de Novembro de 2008.

(¹) JO C 113, de 16.5.2009.

Recurso interposto em 24 de Março de 2009 por Sociedad General de Autores y Editores (SGAE) do despacho proferido pelo Tribunal de Primeira Instância (Sétima Secção) em 13 de Janeiro de 2009 no processo T-456/08, Sociedad General de Autores y Editores de España/Comissão das Comunidades Europeias.

(Processo C-112/09 P)

(2010/C 63/30)

Língua do processo: Espanhol

Partes

Recorrente: Sociedad General de Autores y Editores (SGAE) (representantes: R. Allendesalazar Corcho e R. Vallina Hoset, abogados)